



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto Ricardo Brennand.

2006

PARECER

Nº

HISTÓRICO

A Comissão de Legislação e Justiça, recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 02/2006, de autoria da Exm^a. Vereadora Priscila Krause. Fora designado como seu relator, o Vereador Cordeiro de Deus.

O referido Projeto é proposto para considerar de Utilidade Pública, no âmbito da cidade do Recife, o Instituto Ricardo Brennand, garantindo-se-lhe assim, a sua função social, tendo em vista o fomento à produção, manutenção, difusão, apoio, incentivo e patrocínio de iniciativas na área cultural, educacional, social, comunitária, artística e filantrópica.

ANÁLISE

Observa-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, §2º, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como, a sua competência em legislar a cerca da matéria. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor

no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente a Lei Orgânica do Município do Recife, e a legislação municipal correlata.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo sido apresentado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

A justificativa apresentada relata as atividades desenvolvidas pelo Instituto Ricardo Brennand, tendo sido anexado também, os documentos exigidos para tanto, elencados na Lei nº 16.192/96, que regulamentou o art. 177 de nossa Lei Orgânica Municipal, cuja observância se faz necessária para que determinada entidade sem fim lucrativo seja efetivamente declarada de utilidade pública.

É de se concluir, pelas razões ora expostas, que atendidos os pressupostos legais necessários à solicitada declaração e, em tendo sido demonstrado serem de utilidade pública as atividades desempenhadas pela referida entidade, deve este Legislativo Municipal, por conseguinte, posicionar-se favoravelmente à concretização do objetivo ora postulado.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 02/2006. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de março de 2006.

Comissão de Legislação e Justiça

Jurandir Liberal

Cordeiro de Deus

Gustavo Negromonte

Presidente

Vice-Presidente - Relator

Membro

Vicente André Gomes
Membro

Eduardo Marques
Membro